



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROCESSO Nº056/2022
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2022

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

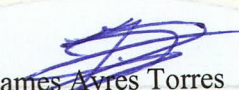
Objeto: Prestação de serviços de oficinas de artesanato em geral

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$:6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) pelo período do contrato.

Fornecedora: CASSIANE DE ALMEIDA SILVA MEI

Faxinalzinho, RS, 30 de junho de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº056/2022.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº033/2022

Contratada: CASSIANE DE ALMEIDA SILVA MEI

Objeto: Prestação de serviços de oficinas de artesanato.

Preço Mensal: R\$:6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Prazo para execução: 06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas e instrutorias de artesanato e objetos decorativos em geral, com uma carga horária de 20 horas mensais, conforme proposta.

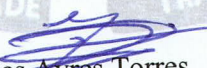
Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinas de artesanato e objetos decorativos em geral para grupos do programa bolsa família e geração de renda do Município, com carga horária de 20 horas semanais, cada, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, mediante percepção de valor determinado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor, e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da referida Lei.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho, RS, 30 de junho de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal